



Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo nº: 39.867

Data: 20/02/2017

Projeto de Lei nº: 17/2017

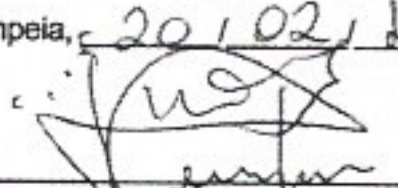
Autor:

PREFEITA MUNICIPAL

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 276.480,00.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ____/____/____ Diretor de Secretaria			

Resultado	Aprovado por <u>10</u> a <u>0</u> votos	Aprovado por ____ a ____ votos
	Rejeitado por ____ a ____ votos	Rejeitado por ____ a ____ votos
	Pompeia, <u>20/02/17</u>	Pompeia, ____/____/____
	 Presidente	_____ Presidente

Autógrafo Nº 16/2017

Lei Nº 2.702

de 24 / 02 / 2017

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Pompeia, 17 de fevereiro de 2017

Ofício GP nº 108/2017

P.S. 17/2017

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 276.480,00" a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

O presente projeto visa conter autorização Legislativa para adequação do orçamento vigente, para que o mesmo passe a conter dotações específicas para acatar despesas contraídas pela Administração anterior no ano de 2016 e não contabilizada no referido exercício, e que deverá ser pago no presente orçamento vigente, a empresa de fornecimento de tiquete alimentação e serviços de elaboração do projeto para construção de casas populares na Vila de Paulópolis.

Para melhor esclarecimento aos nobres Vereadores, encaminhamos, anexo, cópia da Nota Fiscal nº 682497, da Empresa Trivale Administração Ltda, no valor de R\$ 212.100,00 (duzentos e doze mil e cem reais) referente ao Cartão Alimentação (ticket) fornecidos no mês de novembro de 2016, e não contabilizados na administração passada e cópia do Contrato de Fornecimento de Projeto para Construção de Núcleo Habitacional em Paulópolis, firmado em 26 de novembro de 2015, mas que também não foi pago e nem contabilizado no exercício anterior.

O projeto está amparado pelo artigo 37 da Lei 4.320/1964, que abrange a situação de pagamento de despesas de exercício anterior à conta de dotação específica, para os quais o orçamento respectivo consigna crédito próprio, com saldo suficiente.

Nestas condições, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado e votado por esse Egrégio Plenário, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para expressar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Isabel Cristina Escorce Januário
Prefeita Municipal

Às Comissões Competentes
Pompeia,

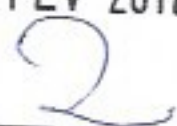
20 FEV 2017


Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Valdir Cervelin
Presidente da Câmara Municipal
Pompeia - SP

Câmara Municipal de Pompeia

20 FEV 2017


Recebido



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Projeto de Lei nº _____ / de 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 276.480,00.

Câmara Municipal de Pompeia decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município no valor de R\$ 276.480,00 (duzentos e setenta e seis mil e quatrocentos e oitenta reais) destinado ao pagamento de dívidas realizadas no ano de 2016 e não contabilizadas no referido exercício, com a seguinte classificação orçamentária:

02 - Executivo

0202 - Divisão de Administração

020201 - Secretaria

04.122.0045.0092 - Manutenção da Secretaria

Fonte de Recursos 01 - Tesouro

3.3.90.92.00 (371) - Despesas de Exercício Anterior R\$ 212.100,00

0204 - Divisão de Obras

020401 - Seção de Obras

04.122.0048.0182 - Manutenção da Seção de Obras

Fonte de Recurso 01 - Obras

3.3.90.92.00(373) - Despesas de Exercício Anterior R\$ 64.380,00

Total R\$ 276.480,00

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária vigente, abaixo discriminada:

0.2 - Executivo

0205 - Divisão de Serviços Municipais

020502 - Setor de Planejamento Urbano

15.451.0151.0051 - Obras de Infra Estrutura Urbana Pavimentação

Fonte de Recurso - 02 - Estadual

4.4.90.51.00 (132) - Obras e Instalações R\$ 64.380,00

0207 - Divisão de Esportes e Recreação

020701 - Setor de Atividades Esportivas

27.812.0271.0191 - Pequenas Obras de Esportes e Recreação

Fonte Recursos - 01 - Tesouro

44.90.51.00 (299) Obras e Instalações R\$ 50.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

0209 -Fundo Municipal de Assistência Social

020901 – Serviço de Assistência Social

08.244.0085.0371 – Construção Ampliação Ref. de Prédio Prog. Sociais

Fonte de Recursos - 01 – Tesouro

4.4.90.51.00 (329) Obras e Instalações

R\$ 80.000,00

0210 – ServiçoMunicipal Secretaria da Agricultura

021.001 – Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural

20.606.0201.0442 – Manutenção do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural

Fonte Recurso – 01 – Tesouro

4.4.90.52.00 (355) – Equipamento e Material Permanente

R\$ 82.100,00

Total

R\$ 276.480,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 17 de fevereiro de 2017


Isabel Cristina Escorce Januário
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
682497
Data e Hora de Emissão
01/12/2016 17:20:02
Código de Verificação
c1b1f142



PRESTADOR DE SERVIÇOS
Nome/Razão Social: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA
CPF/CNPJ: 00604122000197
Inscrição Municipal: 10517900
Endereço: RUA MACHADO DE ASSIS, 904
Município: UBERLANDIA
UF: MG

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
CPF/CNPJ: 44.483.444/0001-09
Endereço: R DR JOSE DE MOURA RESENDE - BAIRRO CENTRO - CEP: 17580-000
Município: POMPEIA
UF: SP
E-mail: pessoal@pompeia.sp.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

RECEBIMOS: 625-519 DATA DE FECHAMENTO: 30.11/2016 - CONTRATO 110/2016 PROCESSO N 27/2016 - VLR. A SER REPASSADO
FATURA ALIMENTACAO: R\$ 212.100,00

Quantidade	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
1,00	VALOR REPASSE CARGA CARTAO ALIMENTACAO QTDE:	1,00	212.100,00	212.100,00
PIS (0,0000%): R\$ 0,00				
COFINS (0,0000%): R\$ 0,00				
INSS (0,0000%): R\$ 0,00				
IR (0,0000%): R\$ 0,00				
CSLL (0,0000%): R\$ 0,00				
Valor Total das Deduções: 0,00				
Base de Cálculo: R\$ 0,00				
Alíquota: 0,00 %				
Valor do ISS: R\$ 0,00				

VALOR TOTAL DA NOTA = 212.100,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Local de Prestação do Serviço: UBERLANDIA/MG
Tributação: NÃO INCIDENTE NO MUNICÍPIO
Descrição da Atividade: OPERADORAS DE CARTOES DE DEBITO
Data de Competência da Nota Fiscal: 12/12/2016
Documento a RECOLHER
S: 000682492/A (01/12/2016)
AE: 661900502



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompéia.sp.gov.br - pmp@pompéia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

PMP
Fls. 45

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DE NÚCLEO HABITACIONAL EM PAULOPOIS.

PROCESSO Nº 066/2015

CONVITE 33/2015

CONTRATO Nº.158/2015

O MUNICÍPIO DE POMPEIA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 44.483.444/0001-09, com sede em Pompéia-SP, na Rua Dr. José de Moura Resende, nº 572 - Centro, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal em exercício, **OSCAR NORIO YASUDA**, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.970.614 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 323.024.876-72, residente e domiciliado em Pompéia-SP, na Rua Francisco Geraldino, nº 35 - Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **J.O.P. DA SILVA ENGENHARIA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.416.412/0001-19 com sede na cidade de Itapeva/SP na Rua Zita Ferrari 600, Jardim Ferrari, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar, nesta data, o presente contrato para fornecimento, que se regerá pelas Leis Federais das Licitações nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.093/07 e Lei Complementar 123/2006, e pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam:

I - DO OBJETO:

O objeto do presente é o fornecimento de projeto para construção de Núcleo Habitacional na Vila Paulopolis, dentro das especificações contidas no anexo I do edital e proposta apresentada.

II - DA VIGÊNCIA:

A vigência para o presente contrato é de 120 dias a partir da assinatura do contrato.

III - DO VALOR DO CONTRATO:

Fica o presente instrumento contratual ajustado em R\$64.380,00 (sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta reais).

IV - PRAZO, PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

O(s) pagamento(s) dos produtos ao vencedor será efetuado nas condições oferecidas para pagamento com 30 (trinta) dias após o recebimento do produto e aceite da nota fiscal devidamente atestada pela Administração, a referida nota somente poderá ser emitida após a homologação do Senhor Prefeito Municipal.

Havendo atraso nos pagamentos devido a erro ou imprudência do contratado a Prefeitura Municipal de Pompéia fica isenta do pagamento de juros até que se solucione tal problema.

Os preços licitados não sofrerão reajustes periódicos.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompéia.sp.gov.br - pmp@pompéia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

PMP
Fls. 40

V - DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) - Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso;
- b) - Impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pompeia pelo período de até 05 (cinco) anos, caso a rescisão decorra de quaisquer das situações previstas no Edital;
- c) - advertência;
- d) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93 inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal.

O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e amplo defesa.

Da aplicação das multas previstas neste EDITAL e no CONTRATO caberão defesas prévias e recursos, na forma da lei.

VI - DA APLICAÇÃO DA MULTA:

Impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o CONTRATO.

Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. Prejudica a decadência do direito a contratação, nem a aplicação de outras sanções cabíveis.

Desobriga a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado.

As multas são autônomas, a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do CONTRATO devidamente reajustado nos termos do item supra.

O CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Mauro Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

PMP
Fls. 12

VISTO

VII - DA RESPONSABILIDADE NO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

São deveres e responsabilidades da CONTRATADA, além dos previstos na Legislação pertinente, os estabelecidos no CONTRATO e, em especial, os que, entre outros, adiante estão enunciados nos subitens.

A responsabilidade da CONTRATADA no que concerne ao objeto do CONTRATO é integral e exclusiva, nos termos do Código Civil e demais legislação aplicável à espécie, não diminuindo ou excluindo esta responsabilidade a presença de fiscalização por parte da CONTRATANTE.

A CONTRATADA é igualmente responsável por todos os encargos decorrentes da execução do contrato, seja de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, comercial ou tributária de qualquer natureza, bem como por aqueles oriundos de transporte, cuja prova da respectiva satisfação fará se, e quando solicitado pela CONTRATANTE ou por quem lhe faça às vezes.

O fornecimento se dará de forma parcelada nas quantias expressas nas solicitações emitidas pela Divisão de Materiais, Compras e Almoxarifado, devendo ser abastecido de imediato ao entregar a requisição na loja do licitante.

VIII - DA CONVOCAÇÃO, CONTRATO E PENALIDADES:

O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para os seus acréscimos, conforme prevê o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

IX - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da presente licitação serão atendidas pela seguinte dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 02.02-Divisão de Administração 02.02.01 Secretaria 3.3.90.39 04-122-0045-2-00009-1 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

X - A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

A Contratada é a única responsável em qualquer caso, por danos ou prejuízos que possa causar a terceiros, sem qualquer responsabilidade de ônus para a Contratante pelo ressarcimento.

§ 1º - A Contratada não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste contrato, sem prévia autorização da Contratante.

§ 2º - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

§ 3º - Todas as despesas decorrentes de materiais e equipamentos correrão por conta da Contratada, assim como as despesas referentes às leis sociais e encargos trabalhistas, seguros de operários, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de qualquer natureza do contrato.

§ 4º - Os materiais ora licitados deverão estar de acordo com as especificações e qualidades de acordo com as exigências do Edital, ficando sob inteira responsabilidade do contratado todo e qualquer dano que venha causar aos veículos desta Municipalidade por produtos entregues fora das especificações técnicas.

Handwritten signature and initials at the bottom right of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmpp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

PMP
Fla. 46

§ 5º - A qualidade dos produtos a serem entregues pela contratada será fiscalizada pela Divisão de Materiais, Compras e Almoxarifado, em obediência às determinações legais, pertinentes ao assunto.

§ 6º - O responsável pela Divisão de Materiais, Obras, Compras e Almoxarifado da Contratante terá amplos poderes para acompanhar e fiscalizar a descarga dos produtos pela contratada, cabendo-lhes exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, bem como propor, quando cabíveis, a aplicação das penalidades previstas neste edital sem prejuízos das aplicáveis pela legislação.

XI - DAS ALTERAÇÕES:

O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, em seu Artigo 65 e demais parágrafos:

a) Unilateralmente pela Administração:

- I) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.
- II) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

b) Por acordo entre as partes:

- I) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- II) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face a verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;
- III) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;
- IV) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.

Parágrafo Segundo - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá estabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Quarto - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalidades financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 5/2 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

PMP
Fls. 99

empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

XII - DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

- Injustificável recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
- Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual.
- Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do Edital.
- Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Má execução do objeto contratado.

XIII - GARANTIA DO OBJETO:

A contratada compromete-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações previstas no edital, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada, todos e qualquer dano que venham a esta Municipalidade por produtos entregue fora das especificações técnicas. O Setor de Obras terá amplos poderes para acompanhar e fiscalizar a obra durante sua execução, cabendo-lhe exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, bem como propor quando cabíveis, a aplicação das penalidades previstas neste contrato. Se caso forem constatados motivos que demonstrem que os produtos não estão de acordo com as devidas especificações técnicas, poderá rejeitar no todo ou em parte, mediante termo de rejeição do Objeto do Contrato.

XIV - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS:

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme prevê o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no caput desta cláusula, salvo:

- as supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes.

Parágrafo Segundo - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá estabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Quarto - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalidades financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

PMP
Fls. 50

empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Aplicam-se, subsidiariamente, a este contrato, as cláusulas do Edital de Licitação, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores e as disposições do Código Civil, no que couber.

A Municipalidade poderá a qualquer tempo exigir a apresentação de laudos periciais ou vistorias, sempre que suscitar dúvidas quanto à qualidade ou segurança do mesmo.

XVI - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente instrumento contratual encontra-se fundamentado na Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, em especial os artigos 21, § 2º, inciso III; 22, Inciso II, § 2º e 23, Inciso II, letra "b", Art. 37, caput, da Constituição Federal.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

A Administração e a empresa contratada encontram-se vinculadas ao Edital, conforme o disposto nos Art. 3º e 41 da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

DO FORO:

Fica feito o foro da Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, não resolvidas administrativamente. E por estarem de pleno acordo, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, em presença de duas testemunhas abaixo arroladas.

Pompéia, sp, 26 de Novembro 2015

MUNICÍPIO DE POMPEIA
OSCAR NORIO YASUDA - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRADADA
J.O.P. DA SILVA ENGENHARIA-ME



Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 17/2017

Autora: Prefeita Municipal

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 276.480,00.

Após análise, verificamos que o Projeto acima referido atende às disposições constitucionais e legais.

Quanto ao mérito, o Plenário decidirá.

Sala das Sessões,

20 de fevereiro de 2017.



Marcio Rogério Caffer
Relator

Presidente da Comissão de Justiça e Redação



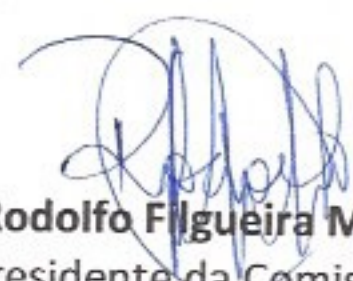
Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro da Comissão de Justiça e Redação



Nilson Fernandes da Silva
Membro da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento



José Pereira da Silva Filho
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento



Rodolfo Figueira Marino
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento